

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0385/81 (DAE 920/84)

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura Municipal de Guaratinguetá

ASSUNTO .: CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

RELATOR : Cons^a Sílvia Carlos da Silva Pimentel

PARECER CEE Nº : 1251 /84- CPL. - APROVADO em 15/08/84.

1. HISTÓRICO:

A Prefeitura Municipal de Guaratinguetá solicitou, em 16 / 04/ 1984 , ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitura , devidamente autorizada por Lei Municipal específica, com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de 1º grau.

A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional julgou estar o processo em condições de ser apreciado pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, juntamente com a Minuta de Convênio, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Sr. Governador do Estado.

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação aprovou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a este Conselho através do Gabinete.

2. APRECIÇÃO:

As Cláusulas do Convênio sao as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Objetiva o presente Convênio a coordenação e a conjugação de esforços no sentido de promover o atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual do

ensino do primeiro grau.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações da Secretaria

À Secretaria, através do Departamento de Assistência ao escolar, compete:

1. Colocar à disposição o local para a instalação do Consultório Dentário;
2. orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com os critérios adotados pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. colocar à disposição equipamentos e instrumental odontológico;
4. ceder o material de consumo;

CLÁUSULA TERCEIRA- Das obrigações da Prefeitura;

À Prefeitura Municipal de Guaratinguetá compete:

1. contratar 07 (sete) Cirurgiões-dentistas por 20 (vinte) horas semanais de trabalho, para o atendimento odontológico nos consultórios colocados à disposição, de acordo com as necessidades existentes;
2. aplicar devidamente o material de consumo recebido pelo Departamento de Assistência ao Escolar
3. acatar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios adotados pelo mesmo;
4. cuidar da manutenção, conservação e limpeza do equipamento, bem como do local de seu funcionamento;
5. substituir imediatamente os Cirurgiões-Dentistas que estiverem impedidos de desempenhar suas funções, por qualquer motivo, a fim de se evitar a interrupção do atendimento odontológico aos escolares.

CLÁUSULA QUARTA -Das escolas atendidas

A(s) escola(s) estadual de primeiro grau abrangida (s) pelo presente Convênio são:

EEPG "Embaixador Rodrigues Alves" - Praça Joaquim Villela, s/nº;
EEPG "Profª Alcina Soares Novais" - Rua Princesa Isabel, s/nº; EEPG
"Profº Alfredo de Barros Santos" - Rua Tupinambás, 366; EEPG "Profº Dr.
Flamínio Lessa" - Rua Tamandaré, 145; EEPG "Profª Maria Amália Magalhães"
-Praça Benedito M. Gonçalves, 39-EEPG "Conselheiro Rodrigues Alves" - Rua
Visconde de Guaratinguetá, 224; EEPG "Profº Francisco Augusto Costa Brás"
Pedro Capui.

Parágrafo Único: Nenhuma alteração na cláusula acima poderá ser efetuada pela Prefeitura sem prévia solicitação à Secretaria de Educação, através do Departamento de Assistência ao Escolar.

CLÁUSULA QUINTA- Da disciplinação do recesso escolar

Durante os períodos de recesso escolar os cirurgião(ões) dentista(s) continuará(ão) serviços profissionais aos escolares.

Fls.03-

Processo-CEE-nº

0385/81

C.PL.

Parecer-CEE-nº 1251/84

CLÁUSULA SEXTA- Dos Encargos

Os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação do(s) Cirurgião (ões)-Dentista(s) e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente por conta da Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

O prazo de vigência deste Convênio será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura .

CLÁUSULA OITAVA- Denúncia

Este Convênio poderá ser denunciado imediatamente por qualquer das partes, desde que comprovado o não cumprimento integral de suas cláusulas, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA NONA- Do Foro

Os casos omissos e dúvidas que surgirem; na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária,

E, por terem entre si justo e acertado, assinam o presente Convênio em 03 (três)vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Guarantiguetá objetivando, através da conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, atendimento dentário exclusivo à população da rede estadual de ensino de 1º grau.

São Paulo 27 de junho de 1984

a) Sílvia Carlos da Silva Pimentel

- R E L A T O R A -

4 - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer o Voto, da nobre Conselheira Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Roberto Vicente Calheiros, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Sílvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala das Comissões, em 2 de julho de 1984

a) Roberto Vicente Calheiros

- P R E S I D E N T E -

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 15 agosto de 1984

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE